



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.635

Data: 13 de maio de 2015.

Súmula: Acrescenta o § 4º ao artigo 55, da Lei Municipal 1.530/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei municipal 1.530 de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – (...)

§ 4º - A gratificação previsto na alínea “i” do inciso II deste artigo, observará os seguintes critérios para sua concessão:

I – não poderá cumular com nenhuma outra gratificação prevista neste artigo;

II – apresentação de relatórios periódicos da comissão, demonstrando o exercício efetivo de suas finalidades institucionais, mediante comprovação de, pelo menos, 03 (três) reuniões mensais;

III – comprovação, mediante declaração do superior hierárquico ou outro meio idôneo, de que o exercício das atividades desenvolvidas pela comissão é incompatível com o horário de trabalho exercido pelo servidor gratificado ou lhe diminua o rendimento dos seus afazeres em sua função regulamentar.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1.530/13

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em 13 de maio de 2015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal